



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 189
FEVEREIRO 2026

A rescisão indireta como estratégia processual: o que todo empregador precisa saber para não ser surpreendido em juízo

A rescisão indireta, prevista no art. 483 da CLT, foi concebida como mecanismo excepcional de proteção ao trabalhador diante de faltas graves praticadas pelo empregador. Sua finalidade é legítima: permitir a ruptura do contrato de trabalho, com os efeitos de uma dispensa sem justa causa, quando a conduta patronal torna inviável a continuidade da relação.

Trata-se, portanto, de instituto de natureza protetiva, alinhado aos princípios de dignidade do trabalhador e de equilíbrio nas relações de trabalho. Em sua concepção original, a rescisão indireta atua como instrumento de responsabilização do empregador que descumpra suas obrigações contratuais ou legais de forma relevante.

Entretanto, a prática forense tem revelado um movimento preocupante. Ao lado de situações efetivamente graves, cresce o número de demandas em que a rescisão indireta é utilizada como estratégia processual, muitas vezes baseadas em alegações genéricas, interpretações ampliadas de fatos corriqueiros ou inconformismo com aspectos próprios da gestão empresarial.

Situações inerentes à dinâmica organizacional, como cobranças por desempenho, reorganizações internas, alterações operacionais lícitas, aplicação de medidas disciplinares ou até mesmo conflitos pontuais, vem sendo, em alguns casos apresentados como se configurassem um rigor excessivo, as-

sédio ou descumprimento contratual. A narrativa, por vezes, é construída com o objetivo de transformar a ruptura do vínculo em dispensa imotivada judicialmente reconhecida, ampliando o potencial econômico da demanda.

Esse contexto impõe ao empregador a necessidade de atuação preventiva e organizacional constante. Mesmo empresas que atuam dentro da legalidade podem ter sua defesa fragilizada pela ausência de registros formais ou pela falta de padronização de procedimentos.

A manutenção sistemática de controles de jornada, comprovantes de pagamentos, comunicações internas, advertências e orientações formais constitui elemento essencial para demonstrar a regularidade da conduta patronal. Da mesma forma, a adoção de políticas internas claras, canais institucionais de comunicação e mecanismos formais de apuração de eventuais reclamações contribui para a prevenção de conflitos e para a demonstração de boa-fé na gestão do contrato de trabalho.

A capacitação de gestores também merece destaque. Parte relevante das demandas trabalhistas decorre de falhas de comunicação, ausência de uniformidade nas práticas de liderança ou condução inadequadas de situações disciplinares. A orientação contínua das lideranças com acompanhamento do setor de recursos humanos, reduz significativamente o risco de interpretações distor-

cidas sobre a atuação empresarial.

No campo processual, a atuação patronal deve ser técnica, estratégica e orientada à produção consistente de provas, através da regularidade documental, contratual, organização cronológica dos fatos e a impugnação objetiva de narrativas imprecisas se mostram elementos decisivos para a adequada defesa. Em situações nas quais se evidencie distorção dos fatos ou utilização do processo com finalidade meramente econômica, deve-se avaliar, de forma criteriosa, a adoção de medidas processuais cabíveis, inclusive aquelas relacionadas ao uso abusivo de demanda.

Importante destacar que a necessária crítica a distorções não afasta a importância da rescisão indireta. O instituto continua sendo ferramenta essencial para a proteção dos trabalhadores submetidos a situações efetivamente graves. Contudo, a sua utilização indiscriminada ou desvinculada de sua finalidade, compromete a segurança jurídica, eleva o custo das relações de trabalho e estimula a judicialização estratégica de conflitos que poderiam ser tratados em âmbito administrativo.

A sustentabilidade das relações laborais depende do equilíbrio entre a proteção e responsa-

bilidade. Para o empregador, isso significa investir em gestão estruturada, cumprimento contínuo das normas trabalhistas e adoção de práticas preventivas, com rotinas organizadas, orientação de lideranças e adequada documentação. Para o sistema de justiça, impõe-se a análise rigorosa das circunstâncias concretas, com atenção à coerência entre os fatos alegados e a medida pretendida.

Em um ambiente empresarial cada vez mais desafiador, compreender os riscos associados ao uso distorcido da rescisão indireta é fundamental para a preservação da segurança jurídica, da previsibilidade nas relações de trabalho e da própria estabilidade das atividades econômicas. O instituto deve permanecer como instrumento de proteção legítima, e não como mecanismo de ruptura oportunista ou de maximização artificial de condenações.



Ludimila Zibetti

Advogada Associada MZ Advocacia

OAB/RS 79.920

ludimila@mzadvocacia.com.br



Visite e conheça nosso novo site: www.mzadvocacia.com.br

Nova tentativa do governo de tributar papéis isentos preocupa mercado

Proposta de criar IOF sobre CRI, CRA, LCI e LCA teria impactos no setor imobiliário e agronegócio

Nas últimas semanas, voltaram a circular comentários nos mercados sobre a retomada de planos do governo para tributar as aplicações isentas voltadas para o setor imobiliário e do agronegócio. A proposta seria aplicar o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), do Agronegócio (CRA), e sobre as Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e do Agronegócio (LCA).

Consultado, o Ministério da Fazenda informou que não vai comentar o assunto, o que deixa margem para a possibilidade de os estudos estarem sendo feitos.

O governo já está debatendo projetos e medidas alternativas à Medida Provisória 1.303, que tributava diversos ativos financeiros isentos e acabou não passando pelo Congresso, afirma a Ghia Multi Family Office. Um projeto em destaque é o PL 5.369, de 22 de outubro de 2025. Nele, está previsto que os rendimentos e ganhos líquidos auferidos por aplicações em LCA e CRA ficariam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte de 15% no momento do resgate, amortização, alienação ou liquidação do título.

O projeto previa a tributação a partir de janeiro deste ano, mas, como não foi aprovado, só passaria a valer no ano que vem pelo princípio da anterioridade. Não haveria, porém, esse problema com o

IOF, que prevê apenas prazo de 90 dias entre a definição e sua cobrança.

Retrocesso

A possível aplicação de IOF sobre LCI, LCA, CRI e CRA representa um retrocesso estratégico para o setor de construção civil, especialmente em um cenário de taxas de juros já elevadas, afirma Luiz França, presidente da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).

Diferentemente de outros instrumentos de captação bancária, o CRI, por exemplo, é um veículo de financiamento direto, cujos recursos são integralmente destinados à viabilização de empreendimentos e à geração de estoque habitacional.

“A introdução de uma nova carga tributária sobre esse papel cria o que classifico como a ‘tempestade perfeita’: um aumento no custo de capital que asfixia um dos setores que mais gera empregos no país, desestimulando novos lançamentos de imóveis e investimentos em infraestrutura urbana”, diz.

Menos famílias comprando imóvel

Além do impacto macroeconômico, a taxação atinge severamente a ponta final da cadeia, que é o cidadão brasileiro, alerta França. “O encarecimento do crédito imobiliário via taxação nas LCIs traduz-se, inevitavelmente, na elevação do preço dos imóveis, o que reduz o poder de compra e incapacita milhares de famílias de adquirirem a casa própria”,

afirma.

Segundo estimativas da equipe da Abrainc, o aumento da parcela derivado do encarecimento do custo de capital poderia retirar a capacidade de aquisição de imóveis de mais de 1 milhão de famílias. “Nossas projeções apontam para algo entre 9% e até 24% na queda de famílias aptas ao financiamento com o IOF”, diz.

Para França, “é fundamental que o governo reconheça a especificidade desses títulos de crédito privado e mantenha as condições atuais de fomento, sob pena de aprofundar o déficit habitacional e comprometer um pilar vital para o PIB brasileiro e para a geração de empregos no país”.

Insegurança jurídica

A volta da discussão sobre a tributação de papéis isentos demonstra dificuldade de o mercado prosseguir se expandindo em um ambiente de insegurança jurídica, afirma Carlos Ferrari, sócio do escritório NFA Advogados e especialista em mercado imobiliário.

Ele vê o governo tentando cobrir o déficit das contas públicas criando procedimentos arrecadatórios sem vínculo com uma necessidade específica e usando instrumentos nem sempre adequados, como no caso da criação de um IOF sobre as aplicações.

“O IOF está vinculado ao controle de liquidez, de recursos e análise do investimento e não à arrecadação. É mais um imposto regulatório do que arrecadatório”, afirma. Para ele, o governo não poderia utilizar esse tipo de tributo para esse tipo de política.

Ferrari critica também a forma como a cria-



Imagem: Montagem/IM

ção de impostos é feita, sem transparência com a sociedade. “Se quer tributar, faz uma proposta, coloca em debate e permite que a sociedade se prepare para isso e não tenha um risco maior”, diz, levantando questões como se o novo imposto vai valer apenas para as novas operações ou também para as antigas.

“A maneira como é colocado traz um agravamento da situação de insegurança e é muito ruim para negócios e para os papéis”, afirma. Segundo ele, isso reduz o horizonte de planejamento em uma indústria essencialmente de longo prazo, intensiva em capital e relevante para a geração de empregos.

Ele alerta ainda que, dado o tamanho dos mercados desses papéis, a tributação do IOF teria de ser muito alta para ter um efeito arrecadatório relevante. “O valor seria irrelevante diante do estrago que poderia causar no setor”, afirma.

Custo maior, oferta menor

Um IOF sobre CRI e CRA afetaria a rentabilidade e tornaria esses papéis menos atrativos, apesar de continuarem com a isenção de imposto de renda, afirma Marcelo Michaluá, CEO da RB Asset.

Seria inevitável também que o IOF fosse estendido para as LCIs e LCAs, o que teria impacto negativo ao aumentar o custo do financiamento desses setores.

“Espera-se dois efeitos se o governo tributar esses títulos: um volume menor de dinheiro disponível e um aumento do custo para o tomador, o que seria ruim para o país, porque o setor imobiliário e o agronegócio são grandes motores da economia real brasileira”, afirma.

Impacto no mercado de capitais

Michalua vê com preocupação a possibilidade de um novo imposto valer também para aplicações

antigas. “Se for cobrado IOF sobre o estoque, seria muito ruim, pois haveria uma pressão de desova dos portfólios investidos nesses papéis”, diz.

Ele lembra que esses investimentos foram criados justamente para canalizar recursos pelo mercado de capitais para setores importantes da economia real, o que é mais saudável do que o uso de recursos públicos, já escassos.

“Tributar esses papéis é ruim para o mercado de capitais, que é a forma mais saudável de financiar esses setores”, conclui.

Fonte: InfoMoney

Novas regras do vale-refeição e alimentação passam a valer para mais grupos de trabalhadores; veja o que muda

Com o fim das liminares, novas empresas passam a respeitar limites de taxas e prazos de pagamento, além de permitir que qualquer cartão funcione em qualquer maquininha.

Com a suspensão de liminares que protegiam algumas operadoras de vale-refeição e alimentação, novos grupos de trabalhadores passam a ser cobertos pelas novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Desde o dia 10 de fevereiro, estão em vigor medidas que limitam as tarifas cobradas pelas operadoras, aceleram o repasse do dinheiro aos estabelecimentos e permitem que qualquer cartão

funcione em qualquer maquininha, aumentando a transparência e a concorrência no setor.

As mudanças estão detalhadas no Decreto nº 12.712, assinado em novembro pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e afetam trabalhadores que usam o benefício, empresas contratantes e estabelecimentos que recebem os pagamentos.

O decreto estabelece limites claros para tarifas e prazos, além de regras de interoperabilidade entre cartões e maquininhas, com o objetivo de modernizar o programa, que completa 50 anos em 2026.

Operadoras que haviam conseguido liminares para suspender parte das exigências do decreto —

incluindo Ticket Serviços, VR Benefícios, Pluxee Benefícios Brasil, Vegas Card, UP Brasil e Alelo — agora precisam cumprir integralmente as novas regras.

As decisões de primeira instância que protegem essas empresas foram suspensas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), após pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), que argumentou que a manutenção das liminares poderia comprometer a implementação uniforme do PAT e gerar impactos à ordem econômica e social.

Na prática, enquanto as liminares permitiam que as operadoras deixassem de aplicar pontos como teto de tarifas e prazos de pagamento sem sofrer punições, a suspensão significa que todas as regras passam a valer imediatamente, ao menos até o julgamento definitivo das ações.

Fonte: g1

Crédito de ICMS ganha força no agronegócio como alternativa de liquidez e gestão financeira

Mecanismo tributário começa a ser usado por produtores rurais como estratégia de caixa e investimento, mas falta de informação ainda limita adesão no campo

O crédito de ICMS — tradicionalmente visto apenas como uma obrigação fiscal — vem ganhando espaço como instrumento de gestão financeira e de investimento no agronegócio. Segundo dados das Secretarias Estaduais da Fazenda, centenas de milhões de reais em créditos tributários foram utilizados ao longo de 2025 por produtores e empresas rurais para quitar débitos e reorganizar o caixa.

A tendência marca uma mudança cultural no campo, onde o imposto estadual começa a ser percebido como fonte de liquidez e planejamento financeiro, e não apenas como obrigação contábil.

Crédito de ICMS pode reforçar o caixa e ampliar

investimentos

Na prática, o crédito de ICMS pode desempenhar dois papéis estratégicos na atividade rural:

Reforçar o caixa, ajudando a reduzir passivos e inadimplência;

Fomentar o crescimento da produção, com investimentos em insumos, equipamentos e infraestrutura.

Apesar do potencial, o mecanismo ainda é pouco explorado por parte dos produtores. Entre os principais motivos estão a falta de conhecimento técnico, o receio de processos burocráticos e a percepção de que o benefício seria restrito a grandes empresas.

Desconhecimento e falhas fiscais impedem o uso do benefício

Estudos de entidades contábeis indicam que

mais de 70% das empresas brasileiras têm erros em notas fiscais, principalmente em NCM, CFOP ou no destaque do imposto – falhas que inviabilizam a recuperação dos créditos.

No setor agropecuário, onde há grande volume de operações e margens sensíveis, essas inconsistências podem representar perda significativa de valores recuperáveis.

A discussão sobre o tema ganhou força após o Governo do Estado de São Paulo anunciar a liberação extraordinária de bilhões de reais em créditos de ICMS acumulados, destinados a empresas com pendências habilitadas.

Fiscalização digital exige precisão e acompanhamento constante

Com o avanço da fiscalização digital e o cruzamento automático de dados pela Secretaria da Fazenda, o processo de aproveitamento de créditos tornou-se mais técnico e transparente, mas também menos tolerante a erros.

Por isso, a busca por consultoria especializada tem sido apontada como decisiva.

Cinco passos essenciais para transformar o crédito de ICMS em estratégia financeira

Especialistas recomendam que produtores e empresas do agronegócio incorporem o crédito de ICMS à gestão de caixa, e não o tratem como uma ação pontual. Entre os principais cuidados estão



revisar o histórico fiscal, verificar notas fiscais para corrigir erros em NCM, CFOP e destaque do imposto, organizar documentos e registros, dominar os sistemas oficiais de cada estado e contar com orientação técnica especializada.

Cenário econômico: crédito tributário ganha importância em meio a juros elevados

O Banco Central do Brasil projeta que 2026 será um ano de moderação econômica, com inflação de 4,2% e taxa Selic em 9,25% ao ano, conforme o Relatório de Inflação de fevereiro.

Com o custo do crédito bancário ainda alto e a demanda por capital de giro crescente, o uso de créditos tributários tende a ganhar relevância como alternativa de liquidez imediata, especialmente no agronegócio, onde margens estreitas e volatilidade de preços exigem gestão financeira eficiente.

Fonte: Portal do Agronegócio

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: www.mzadvocacia.com.br/materiais

Empresas não respondem por dívidas em processo do qual não participaram desde o início

Decisão da 2ª Turma aplicou entendimento do STF que exige, como regra, a indicação das empresas responsáveis já na petição inicial

Duas empresas de um mesmo grupo econômico haviam sido incluídas na fase de execução de uma reclamação trabalhista, embora não tivessem participado do processo desde o início. A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a medida, por contrariar a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Pela tese fixada pelo STF, a responsabilização de empresa do grupo deve ser indicada desde o início do processo, com demonstração concreta dos requisitos legais. A inclusão apenas na fase de execução fica limitada às exceções definidas pelo Supremo.

A decisão da Segunda Turma afastou o redirecionamento da execução de uma sentença trabalhista contra duas empresas que não participaram do processo na fase de conhecimento. O entendimento segue a tese vinculante do STF de que a inclusão de empresas do mesmo grupo econômico da devedora principal apenas na fase de pagamento da dívida só é possível em casos excepcionais.

Caso envolve diversas sucessões

A ação foi ajuizada por um funileiro contra quatro empresas de transporte de Embu (SP) e a São Paulo Transportes S.A. (SPTrans). Ele afirmou ter sido contratado pela Viação Urbana Transleste



Ltda., sucedida pela Viação Santo Expedito Ltda., que por sua vez foi sucedida pela Viação Santa Bárbara Ltda., todas do mesmo grupo econômico da Viação Campo Limpo Ltda. (Grupo Baltazar/Niquini), tendo a SPTrans como tomadora dos serviços.

Novas empresas foram incluídas na fase de execução

O juízo de primeiro grau condenou a Santa Bárbara e a Santo Expedito a pagar as parcelas devidas ao trabalhador. Na fase de execução, após tentativas frustradas de pagamento da dívida, o juízo incluiu outras duas empresas no processo — a Tumex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda. e a Construtora Soma Ltda. — por entender que integravam o mesmo grupo econômico.

A medida foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), e as empresas recorreram ao TST, alegando cerceamento de defesa.

Entendimento do TST foi superado pelo STF

A relatora, ministra Delaíde Miranda Arantes,

explicou que o TST admitia a inclusão de empresa na execução, mesmo sem participação na fase de conhecimento, com base na responsabilidade solidária entre as empresas do grupo econômico. Contudo, esse entendimento foi superado pelo STF.

No Tema 1.232 da repercussão geral, o Supremo definiu que, como regra, a sentença trabalhista não pode ser cumprida por empresa que não integrou a fase de conhecimento. A inclusão somente na execução viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, além de contrariar as regras

do Código de Processo Civil sobre cumprimento de sentença.

Conforme a tese, o redirecionamento só é admitido em situações excepcionais, como sucessão empresarial e abuso da personalidade jurídica, com observância do procedimento próprio.

A decisão foi unânime.

Fonte: TST

Receita pode excluir empresas do Simples Nacional por gestão compartilhada

Novo critério considera controle administrativo para caracterizar grupo econômico e pode gerar exclusão retroativa e cobrança de impostos

O Simples Nacional entrou no radar de empresários e contadores após mudança de entendimento da Receita Federal. Empresas administradas pela mesma pessoa, ainda que sem vínculo societário formal, poderão ser tratadas como grupo econômico e perder o enquadramento no regime tributário simplificado.

Com isso, o critério deixa de se limitar à participação no capital social. A fiscalização passa a considerar o controle administrativo e gerencial como elemento para caracterizar conexão entre CNPJs distintos.

Novo entendimento sobre Simples Nacional

Segundo o advogado tributarista Daniel Guimarães, empresas juridicamente independentes, mas com administração concentrada em uma única pessoa, podem ter o faturamento somado para fins de enquadramento no Simples Nacional.

Na prática, se a soma das receitas ultrapassar o limite anual de R\$ 4,8 milhões, todas as empresas envolvidas poderão ser excluídas do regime. O impacto atinge negócios que operam atividades semelhantes ou complementares com diferentes CNPJs.

Exclusão retroativa e risco fiscal

Além disso, o risco não se restringe à saída do regime simplificado. De acordo com Guimarães, a Receita Federal poderá aplicar exclusão retroativa,

com cobrança da diferença de impostos devidos em regimes como Lucro Presumido ou Lucro Real.

Nesse caso, também poderão incidir juros e multas, ampliando o passivo tributário das empresas afetadas. A medida pode alterar de forma relevante o planejamento financeiro de pequenos e médios negócios.

Fiscalização ampliada

Para o tributarista, a nova interpretação amplia o alcance da fiscalização. Empresas que concentram decisões administrativas em uma única pessoa podem ser questionadas, mesmo sem estrutura societária compartilhada.

Por isso, o especialista recomenda revisão da estrutura de gestão e análise de riscos. Avaliação jurídica e contábil pode reduzir a exposição a autu-



ações e à perda do Simples Nacional.

Segundo Guimarães, alinhar a forma de gestão à estrutura formal das empresas será determinante para preservar o enquadramento no Simples Nacional e evitar cobranças futuras.

Fonte: Carta Capital



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br